## Condutas ilícitas, os denunciados e as respectivas imputações criminais:

### Primeira ação penal

| Condutas ilícitas | Denunciados | Imputação criminal |
|---|---|---|
| **Fraude em empréstimos consignados** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Horácio Martinho Lima<br>- Maria Luíza Garcia de Mendonça<br>- Roberto Augusto Valente<br>- José Jacinto Sobrinho | Formação de quadrilha; crimes contra o Sistema Financeiro (gestão fraudulenta de instituição financeira, indução a erro sobre a situação financeira da instituição e fraude em demonstrativos contábeis); estelionato e falsidade ideológica qualificados. Por sua vez, **José Jacinto Sobrinho** responde apenas por formação de quadrilha e fraude em demonstrativos contábeis. |
| **Subtração de valores do banco** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Horácio Martinho Lima<br>- Maria Luíza Garcia de Mendonça<br>- Fabio Caramuru Correa Meyer<br>- Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa<br>- Flávio Nunes Ferreira Rietmann<br>- Sérgio Marra Pereira Capella<br>- Marcio Serra Dreher<br>- Marcelo Xando Baptista | Formação de quadrilha; crimes contra o Sistema Financeiro (gestão fraudulenta de instituição financeira, fraude em demonstrativos contábeis; e "Caixa Dois" – manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação); e falsidade ideológica. |
| **Manipulação de ações do banco na Bolsa de Valores** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Afonso César Boabaid Burlamaqui<br>- Álvaro Luís Alves de Lima de Álvares Otero<br>- Amadeus Simões Lopes Azambuja<br>- Armando César de Araújo Pereira Burlamaqui<br>- Guilherme de Álvares Otero Fernandes | Formação de quadrilha; crime contra o Mercado de Capitais (Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros.) |
| **Fraudes envolvendo os Fundos de Investimento em Participações (FIPs) BCSUL Verax Equity 1 e BCSUL Verax Cinco Platinum** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Maria Luíza Garcia de Mendonça<br>- Afonso César Boabaid Burlamaqui<br>- Álvaro Luís Alves de Lima de Álvares Otero<br>- Amadeus Simões Lopes Azambuja<br>- Armando César de Araújo Pereira Burlamaqui<br>- Guilherme de Álvares Otero Fernandes<br>- Marcelo Xandó Baptista | Formação de quadrilha; crimes contra o Sistema Financeiro (gestão fraudulenta de instituição financeira; apropriação, como controlador de instituição financeira, de valor de que tenha posse; e indução a erro sobre a situação financeira da instituição; e fraude em demonstrativos contábeis); estelionato e apropriação indébita. |
| **Lavagem de dinheiro envolvendo o FIPs Equity e Platinum e a Patrimonial Maragato, empresa de fachada pertencente a Luís Octávio e Luís Felippe Indio da Costa** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Maria Luíza Garcia de Mendonça<br>- Afonso César Boabaid Burlamaqui<br>- Álvaro Luís Alves de Lima de Álvares Otero<br>- Amadeus Simões Lopes Azambuja<br>- Armando César de Araújo Pereira Burlamaqui<br>- Guilherme de Álvares Otero Fernandes | Formação de quadrilha; crimes contra o Sistema Financeiro (gestão fraudulenta de instituição financeira; recebimento, como controlador, administrador, diretor e gerente de instituição financeira, de empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador); e "lavagem de dinheiro" - ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal). |

## Segunda ação penal

| Conduta ilícita | Denunciados | Imputação criminal |
|---|---|---|
| **Fraudes envolvendo operações de cessões de crédito a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e a entidades financeiras e não financeiras com taxas discrepantes para gerar resultados positivos para o Cruzeiro do Sul** | - Luís Octávio Azeredo Lopes Indio da Costa<br>- Luís Felippe Indio da Costa<br>- Horácio Martinho Lima<br>- Maria Luíza Garcia de Mendonça | Formação de quadrilha; crimes contra o Sistema Financeiro (gestão fraudulenta de instituição financeira; apropriação, como controlador de instituição financeira, de valor de que tenha posse ; indução a erro sobre a situação financeira da instituição e fraude em demonstrativos contábeis; e e fraude em demonstrativos contábeis). |